



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 14.103/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0061/2021 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
VAREJÃO GALB EIRELI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016 - 2 - SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083 - 72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA VAREJÃO GALB EIRELI**, CNPJ n.º 39.759.081/0001-43, sediada à Rua Alto Veríssimo, n.º 178, Anexo I, Centro, Cantanhede – MA, CEP: 65.465-000, fone: (98) 98139-7519, e-mail: varejaogalb@outlook.com, neste ato representada pelo **SR. GUILHERME ALEXANDRE LIMA BENDER**, inscrito no CPF sob o n.º 041.561.633-69, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 32.030/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 05/2021 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de materiais diversos** para corresponder às demandas do Poder Judiciário do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2021 – SRP, na proposta de preço apresentada e na Ata de Registro de Preço n.º 35/2021.

Lote 2 – Material de copa e cozinha

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Garrafa térmica, pressão, revestimento em inox, com verniz e ampola de vidro, de acordo com a norma da ABNT NBR 13282, capacidade 1 litro. Marca: Invieta	UNID.	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00

6	Garrafa térmica, pressão, revestimento em inox, com verniz e ampola de vidro, de acordo com a norma da ABNT NBR 13282, capacidade 3 litros. Marca: Invicta	UNID.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
7	Garrafa térmica, fechamento de rosca, com tampa e alça, capacidade 1 litro. Material: corpo em plástico resistente com alça. A validade deverá ser igual ou superior a um ano. Marca: Invicta	UNID.	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
9	Copo de vidro transparente liso para água/suco/refrigerante (14 cm – capacidade mínima 300 ml e máximo 350 ml). Caixa com 6 unidades. Marca: Nadir	CX.	300	R\$ 29,23	R\$ 8.769,00
10	Mexedor/Palheta descartável para mistura de café, em madeira biodegradável, com comprimento aproximado de 9 cm e peso aproximado de 0,100 g. Embalagem/caixa com no mínimo 500 unidades. Marca: Mexa Bem	EMBALAGEM/ CAIXA	250	R\$ 6,72	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.049,00 (Vinte e quatro mil e quarenta e nove reais)					

Lote 3 – Material de copa e cozinha

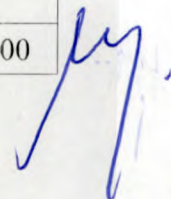
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Caneca Hotel em alumínio, cabo de madeira, capacidade mínima 5,0 litros. Marca: Aluceara	UNID.	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
12	Caneca Hotel em alumínio, cabo de madeira, capacidade mínima 8,0 litros. Marca: Aluceara	UNID.	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
13	Papeiro em alumínio reforçado, sem tampa, com cabo de baquelite, tamanho pequeno, capacidade 0,7 litros. Marca: Aluceara	UNID.	50	R\$ 13,60	R\$ 680,00



14	Papeiro em alumínio reforçado, sem tampa, com cabo de baquelite, tamanho pequeno, capacidade 1,3 litros. Marca: Aluceara	UNID.	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
15	Coador de café, nome coador tecido café. Coador de pano em 100% algodão, diâmetro mínimo de 13 cm em arame galvanizado de 3,4 mm e alça com revestimento tipo espaguete em PVC, comprimento máximo do saco 18 cm. Marca: Algo bom	UNID.	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
16	Coador de café de pano 100% algodão, com cabo de madeira, aro de 20 cm de diâmetro. Marca: Algo bom	UNID.	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.855,00 (Nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)					

Lote 4 – Pilhas e baterias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Pilha Alcalina AA (Pequena) 1,5 v; Pacote/Embalagem com 2 unidades; Dimensões aproximadas (diâmetro x altura): 14 mm x 50 mm. Marca: Sony	PCT/ EMBALAGEM	500	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
18	Pilha Alcalina AAA (Palito), Pacote/Embalagem Com 04 Und. Dimensões aproximadas (diâmetro x altura): 10 mm x 43 mm. Marca: Sony	PCT/ EMBALAGEM	500	R\$ 6,28	R\$ 3.140,00
20	Pilha Alcalina D (grande). Pacote/Embalagem com 02 Und Dimensões aproximadas (diâmetro x altura): 34 mm x 61 mm. Marca: Sony	PCT/ EMBALAGEMP CT	50	R\$ 14,44	R\$ 722,00
21	Pilha Alcalina A23, 12V. Pacote/Embalagem com 01 und. Dimensões mínimas aproximadas: 10 x 28,3 mm. Marca: Sony	PCT/ EMBALAGEM	100	R\$ 3,23	R\$ 323,00
22	Bateria 9v Alcalina Fórmula	UNID.	50	R\$ 9,12	R\$ 456,00





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

S/Cádmio E S/ Mercúrio Unidade = Peça, Embalagem Com 1 Unidade. Marca: Sony				
VALOR TOTAL: R\$ 6.666,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais)				

Lote 7 – Guarda-chuva e guarda-sol

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Guarda-chuva personalizado, na cor preta, impressão (dois lados externos) em silk-screen (conforme manual de identidade visual, com arte a ser solicitada antes do fornecimento do material), punho reto, varetas em aço, haste central em aço. Medidas mínimas: 012 L x 089 H x 004P cm. Marca: Art Flama	UNID.	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
35	Guarda-sol personalizado, na cor branca, impressão em policromia, nos dois lados externos (conforme manual de identidade visual, com arte a ser solicitada antes do fornecimento do material), cobertura em lona emborrachada. Especificações Técnicas mínimas: Varetas De 100 Cm Em Aço Galvanizado Alto Teor De Carbono, Espessura 3,80 Mm, Não Enferruja, Lona Em Pvc De 320 Gr/M2 Ou 0,33 Micr. Fator De Proteção Solar Fps 90, Haste Central Em Alumínio Estriado, Para Maior Durabilidade A Ventos Laterais, Bipartida em 24 Mm Haste Inferior E 28 Mm Haste Superior. Marca: Mor	UNID.	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)					

Lote 10 – Diversos

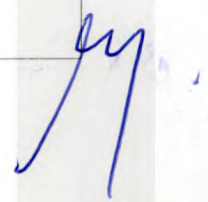
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	Copos ecológicos, capacidade mínima 75 ml, composição: 87% de celulose e 13% de polietileno biodegradável. Caixa com 250 unidades de copos. Marca: Ecopo	CX. COM 250 UNID.	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)					

Item 67

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	Kit de instalação de gás de cozinha para botijão de 13 kg composto de: 01 mangueira plástica, possuindo comprimento entre 1m e 1,25 m, 02 abraçadeiras, 01 regulador de pressão com registro e borboleta, homologados e aprovados pelo INMETRO e pela ABNT. Marca: Aliança	UNID.	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)					

Item 68

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	Kit Ecológico, contendo: 1 Copo Retrátil de Inox, com 150 ml; 1 Jogo de Talheres Reutilizável (grafo, faca e colher) em bambu; 1 Canudo Reutilizável em Bambu; 1 Escova para higienização do canudo; 1 Guardanapo Reutilizável	UNID.	500	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

100% algodão, tamanho 25 cm x 25 cm; 1 Estojo em Neoprene e com o fecho em zíper, com tamanho suficiente para acondicionar os itens elencados acima; Os itens devem conter a logomarca TJMA Sustentável, conforme anexo I. Marca: Paz em Gaia				
VALOR TOTAL: R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais)				

Item 75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁR.	VALOR TOTAL
75	Alça para garrafão de água de 20 L, com proteção para as mãos em PVC, medidas aproximadas: 10 x 15 x 8 cm (L x A x C). Conforme anexo, ilustração 05. Marca: JSL	UNID.	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
VALOR TOTAL (ITEM 75): R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais)					
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 118.510,00 (Cento e dezoito mil, quinhentos e dez reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 118.510,00 (Cento e dezoito mil, quinhentos e dez reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das **Notas de Empenho n.º 2021NE000533/TJ/MA, 2021NE000534/TJ/MA e 2021NE000535/TJ/MA**, emitidas em 10/05/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93;

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**;

c) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

d) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da mesma.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.3.1. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATADA** fará a primeira entrega dos materiais em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, a (s) seguinte (s) obedecerá (ão) ao cronograma elaborado pela Divisão de Administração de Material.

6.2. O parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega.

6.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

6.4. Os materiais deverão ser entregues com data de validade de no mínimo 12 (doze) meses da efetiva entrega, garantindo assim que o **CONTRATANTE** disponha de um prazo de utilização extenso.

6.5. O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.5.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.

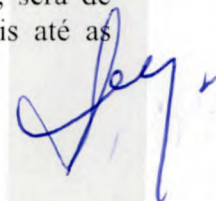
6.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo, nas dependências do Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA, aos cuidados do servidor Alberto Bruno Cunha Duarte, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: **a) No turno matutino, das 08 às 12 horas; b) No turno vespertino, das 14 às 16 horas.**

6.7. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.8. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.

6.9. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo fiscal do contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem assim a movimentação dos materiais até as





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

dependências do depósito do Almoarifado, não sendo o TJ/MA, portanto, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar esse transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato.

7.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.4. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da n.º Lei 8.666/93.

7.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

7.6. Atestar em nota fiscal a entrega efetiva do produto.

7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

8.3. Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

8.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

8.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.6. Informar número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**.

8.7. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

8.8. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

8.9. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

8.10. Retirar e substituir, sem ônus adicionais, após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência;

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.11. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.12. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais – **Alberto Bruno Cunha Duarte; matrícula: 107581**, e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Administração de Materiais – **Kellyanna Dias Tabosa; matrícula: 108878**, ou quem porventura estiver ocupando os cargos de chefia e supervisão durante o período de fornecimento do material.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material de Patrimônio, através do servidor **Aristeu Rodrigues dos Santos Junior, matrícula 184341**, conforme Resol - GP – 212018.

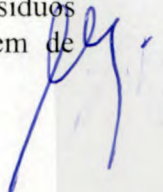
CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

12.2. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

a) A **CONTRATADA** deverá ter um sistema de política reversa para encaminhar os resíduos sólidos para gerenciamento de resíduos sólidos, devendo ser observada a seguinte ordem de



prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, atinentes à **Lei 12.305/2010, art. 9º**.

12.4. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12.5. Os materiais (referente aos itens 38, 39 e 68) deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 14790/2014 e 15755/2009.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

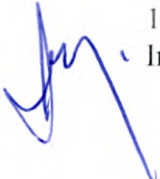
14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 14.103/2021 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico n.º 05/2021, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos neste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 24 de maio de 2021

Desembargador **LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

VAREJAO GALB
EIRELI:39759081
000143

Assinado de forma digital
por VAREJAO GALB
EIRELI:39759081000143
Dados: 2021.05.20 11:12:40
-03'00'

GUILHERME ALEXANDRE LIMA BENDER
Representante Legal